

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens penhorados em que o Exequente é Ipiranga produtos de Petróleo S.A e Executados: Santo Antônio Produtos Derivados de Petróleo LTDA EPP, Sérgio Luís de Medeiros Ramos e Mônica Verena de Almeida, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 04/03/2021, a partir das 11h00, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 07/04/2021, a partir das 11h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (não inferior a 50% do valor da avaliação).

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, ou não haja expediente, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.kcleiloes.com.br

PROCESSO Nº 0810588-50.2015.8.05.0080

BEM: Área de terra situada em Feira de Santana, às margens da Avenida Eduardo Froes da Moto, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, medindo 6.795,36m², sem benfeitorias, limitando-se a frente com a Rua Eduardo Froes da Moto; ao fundo e lado esquerdo com Marcos Nascimento Teodoro e lado direito Phard Derivados de Petróleo LTDA, avaliado em R\$7.134.000,00 (sete milhões cento e trinta e quatro mil reais) em 18 de dezembro de 2017. Terreno próprio, matrícula 54.637 R-01.54637, protocolado em 14/09/2011, sob o número de ordem 119195, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, de propriedade de Sergio Luís de Medeiros Ramos.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$7.134.000,00 (Sete milhões cento e trinta e quatro mil reais)

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Área de terra situada em Feira de Santana, às margens da Avenida Eduardo Fróes da Moto, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.kcleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo estabelecido a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação. Ficam desde já cientes os

interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação aA Leiloeira no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os Executados: Santo Antônio Produtos Derivados de Petróleo LTDA EPP, Sérgio Luís de Medeiros Ramos e Mônica Verena de Almeida, diretamente e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das

datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cientes, também, que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes deverá ser pago A Leiloeira, 2% (dois por cento) do valor da avaliação à título de reembolso pelo trabalho desenvolvido. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida a Leiloeira Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº. 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante. Também são de responsabilidade dos arrematantes as despesas de custas de cartório que oneram o processo. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

LEILOEIRA OFICIAL: Kátia Cerqueira da Silva Casaes, JUCEB nº 15/099530-0 - Fone: (75) 99930-1979 – www.kcleiloes.com.br